



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Ofício 036/2023/GABINETE

27 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Élbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS



ASSUNTO: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei 03/2023, que *Cria o programa "Orgulho de Viver Aqui" no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.*

O projeto ora submetido à apreciação dos nobres Edis visa criar em nosso Município o Programa "Orgulho de Viver Aqui", tem como objetivo o estímulo ao empreendedorismo e a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento permitindo o aprimoramento do ambiente dos pequenos negócios locais, cujos detalhes constam do projeto em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Edis, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896
2953

Assinado de forma digital
por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.02.28 08:31:35
-03'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Lei nº 03
De 16 de fevereiro de 2.023
(SUBSTITUTIVO)

Cria o programa “Orgulho de Viver Aqui” no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “**Orgulho de Viver Aqui**”, com finalidade de estimular o empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município de Porto Murtinho, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Fomentar as oportunidades locais para inclusão produtiva e dinamização econômica;
- III - Formalização e regularização dos pequenos negócios locais;
- IV - Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando complementar a formação dos empreendedores locais;
- V - Promover o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- VI - Integrar o poder público e a iniciativa privada;
- VII - Acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- VIII - Investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- V - Estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial, o planejamento, a sustentabilidade e criatividade.

Art. 2º O Programa “**Orgulho de Viver Aqui**” visa incentivar a participação de microempreendedores individuais na manutenção e limpeza da cidade.

§ 1º Poderão participar do programa microempreendedores individuais legalmente formalizados, com sede no Município de Porto Murtinho/MS.

§ 2º A participação dos interessados no programa dar-se-á por meio de celebração de Termo Adesão, após seleção decorrente de chamamento público.

§ 3º Os participante do programa deverão participar de capacitações e qualificações oferecidos pelo Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos será responsável

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



pela gestão e operacionalização do Programa, assim como pelo acompanhamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos designará um servidor responsável para a coordenação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos fornecerá aos participantes do programa os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo equipamentos de proteção permanente, ficando a cargo dos participantes a manutenção dos mesmos.

Art. 4º As capacitações e qualificações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do programa criado por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos consignadas no Orçamento Geral de 2.023.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação do seguinte Projeto/Atividade na Lei Municipal 1.779/2022, cujas dotações serão suplementadas por anulações de outros projetos/atividades ou por superavit financeiro:

Órgão: 11.007 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços

04.122.0007 - Gestão para o desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural para Todos

Projeto/ Atividade: – 2.141 - Programa “Orgulho de Viver Aqui”

33.90.39.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.300.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 16 de fevereiro de 2.023.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.03.02 08:20:59 -03'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária n. 003/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal.

*“Cria o programa “Orgulho de Viver Aqui” no Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.”
Requisitos Legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe que cria o programa “Orgulho de Viver Aqui” no Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.”

Na justificativa apresentada anexa ao Projeto de Lei, a proposta objetiva a contratação de Microempreendedores individuais para a prestação de serviços de manutenção de jardinagem, incluindo capinação manual e química, rastelagem, varrição, limpeza, roçada manual e mecânica, conservação de áreas externas de prédios públicos municipais, vias públicas e praças.

É o relatório, passo a opinar.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto a juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e se necessário, sugerir adequações, limitando-se à conformidade jurídico-formal da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Insta esclarecer que a análise de oportunidade e conveniência administrativa compete aos Nobres Vereadores, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica, sendo, portanto, opinativo.

Assim, o Projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 3º, inciso I da Constituição Federal e art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Observa-se que o presente Projeto de Lei visa a contratação de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços de manutenção de jardinagem, incluindo capinação manual e química, rastelagem, varrição, limpeza, roçada manual e mecânica, conservação de áreas externas de prédios públicos municipais, vias públicas e praças.

Em síntese, trata-se de contratação de MEI'S para a prestação dos serviços supramencionados, via termo de adesão, em que a Secretaria de Obras será responsável pela gestão, fiscalização, operacionalização bem como a execução dos serviços. Para tanto, a Secretaria de Obras designará um servidor responsável pelo programa.

Os MEI'S deverão também, obrigatoriamente, participar dos eventuais cursos de capacitação que ocorrerão através do programa cidade empreendedora – SEBRAE.

Verificou-se que, neste caso, **não haverá** vínculo empregatício, tampouco qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, o que é vedado pela legislação.

Ocorre que, o Poder Executivo deve ter cautela na execução destes termos de adesões que envolvam contratação de pessoal, especialmente na contratação com base em regime jurídico de contrato administrativo para prestação de serviço, visto que, tais contratos podem ser vistos pelos órgãos fiscalizadores como meio de fraudar a legislação trabalhista e legislação de licitações, esta última, sobretudo no que tange a um possível fracionamento licitatório, que deve ser evitado.

Ademais, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal veda a criação de programas que não estejam inclusos na Lei Orçamentária Anual. Ressalta-se então, que o presente Projeto enseja alteração na LOA, sendo estas alterações de responsabilidade e iniciativa do Poder Executivo, que deverá realizar as regulamentações necessárias.

Observado o disposto acima, destacamos a possível responsabilização do Executivo com a execução de tal ato, caso não seja observada a regulamentação legal.

Diante do exposto, recomenda-se que seja realizada as adequações apontadas.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-**

Em tempo, submeto o presente parecer para apreciação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

É o Parecer.

Porto Murtinho – MS, 22 de fevereiro de 2023.

Darlene Fróes Loubet
Diretora Jurídica
OAB-MS nº 23.923



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI N.º 003/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"CRIA O PROGRAMA "ORGULHO DE VIVER AQUI" NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.

II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Executivo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local.

Veja-se que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta. No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Art.30 Compete aos Municípios:

I. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Observa-se que o presente projeto de lei pretende a contratação de Microempreendedores individuais para a **prestação de serviços de manutenção de jardinagem, incluindo capinação manual e química, rastelagem, varrição, limpeza, roçada manual e mecânica, conservação de áreas externas de prédios públicos municipais, vias públicas e praças.**

Em síntese, trata-se de contratação de MEI'S para a prestação dos serviços acima mencionados via **termo de adesão**, ocorre que a apesar de não estar expresso no texto do projeto de lei – e deveria- é possível verificar no texto de apresentação deste (em anexo) que a Secretaria de Obras irá operacionalizar os serviços, fiscalizar os serviços e juntamente com eventuais cursos do programa cidade empreendedora capacitar os MEI'S, que deverão obrigatoriamente participar.

Ao apreciar o texto de apresentação verifica-se que o projeto visa a prestação destes serviços no Município de Porto Murtinho, através de TERMO DE ADESÃO, não haverá vínculo empregatício, pois **É VEDADO** qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, verifica-se inclusive que um servidor público será responsável somente pela coordenação do programa.

O município deve ter cautela na execução destes termos de ajustes jurídicos (termo de adesão) que envolvem contratação de pessoal, máxime na contratação com base em regime jurídico de "contrato administrativo de prestador de serviço" por que tal opção é passível de possível descaracterização, porquanto tais contratos podem ser vistos pelos órgãos fiscalizadores (Tribunal de Contas, Ministério Público do Trabalho etc.) como formas de fraudar a legislação trabalhista ou a legislação de licitações, esta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

última, sobretudo no que tange a um possível fracionamento licitatório, que deve ser evitado.

Ademais, a criação de um novo programa necessita de previsão orçamentária e a necessária alteração no PPA, LOA E LDO, sendo estas previsões de responsabilidade do Poder Executivo que deverá regulamentar tal ato.

Observados o disposto acima, destacamos a possível responsabilização do Poder Executivo com a execução de tal ato se este não observar toda a regulamentação legal necessária, contudo, esta Câmara Municipal poderá fiscalizar tais atos somente em momento oportuno.

É o Parecer.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a decisão dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINAMOS FAVORAVELMENTE pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023, sem sugestão de alteração.

Porto Murtinho, 02 de março de 2023.

Professor Jayme (PSDB)

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Rodrigo Fróes Acosta (DEM)

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Professora Donizete (MDB)

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.